



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

LEI Nº 826 / 2023

**MODIFICA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL
Nº 523/2015, DE 09 DE OUTUBRO DE
2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 523/2015, de 09 de outubro 2015, que DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTU SENSU” EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) REGULARES DE PAÍSES MEMBROS DO MERCOSUL E PORTUGAL, PARA FINS DE ASCENSÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“**Art. 1º.** Fica vedado ao Poder Executivo Municipal, na sua administração direta e indireta, negar efeitos aos títulos de pós-graduação Strictu Senso (mestrado e doutorado) obtidos junto a instituições oficiais, legais e legítimas de Ensino Superior, dos países membros do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), bem como de Portugal, nos termos do Art. 5º, XII, da Constituição Federal, referente ao direito de profissão, e Decreto Legislativo Federal Nº 800, de 23 de outubro de 2003, e o Decreto Presidencial Nº 5518, de 23 de agosto de 2005, que tratam do acordo de admissão de títulos e graus universitários para o exercício da atividade acadêmica, quando revalidados na forma dos §§ 2º e 3º do art. 48 da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único: Será considerado legítimo e legal, o diploma de que trata o *caput* deste artigo, aquele que for reconhecido pelo Ministério da Educação do País sede da Instituição que expediu o título e vier acompanhado da devida autenticação, com carimbo e chancela, do órgão de Educação do País de origem, quando revalidados na forma dos §§ 2º e 3º do art. 48 da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Aplica-se a vedação constante do art. 1º aos seguintes benefícios de ascensão ou progressão funcionais:

- I. Concessão de progressão funcional por titulação;
- II. Gratificação pela titulação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

Parágrafo único: Os títulos de pós-graduação *Strictu Sensu* (mestrado e doutorado) obtidos junto a instituições oficiais, legais e legítimas de Ensino Superior, dos países membros do Mercado Comum do Sul (Mercosul), bem como de Portugal serão aceitos para fins de ingresso na carreira dos profissionais da educação do município de Bernardino Batista-PB, quando revalidados na forma dos §§ 2º e 3º do art. 48 da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º. O reconhecimento de que trata a presente Lei será concedido ao requerente, a partir do momento da solicitação, desde que o mesmo apresente cópia autêntica dos diplomas devidamente legalizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação do País sede da Instituição que expediu o título, bem como com a revalidação na forma dos §§ 2º e 3º do art. 48 da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, cujo pedido de reconhecimento do título será formulado junto ao órgão de recursos humanos a que o interessado esteja subordinado, o qual negará o pedido se não preenchidos os requisitos previstos nesta Lei.”

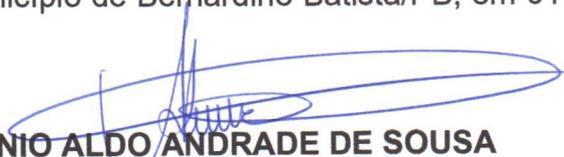
Art. 2º. Fica acrescido o art. 3º-A à Lei Municipal nº 523/2015, de 09 de outubro 2015, que DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTU SENSU” EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) REGULARES DE PAÍSES MEMBROS DO MERCOSUL E PORTUGAL, PARA FINS DE ASCENSÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com a seguinte redação:

Art. 3-A. As progressões concedidas e deferidas pela municipalidade por meio de decisão administrativa até a vigência da presente lei, em razão do direito adquirido estabelecido no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, não serão alteradas, com preservação de todos os seus efeitos

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 01 de dezembro de 2023.


ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional